



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.422ª sessão da 2ª Câmara realizada em 14 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Jamerson Jadson de Lima

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004095440-50 - Autuado: S E F PIZZARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158896-29 (S E F PIZZARIA LTDA - Procurador: ALAN MEDINA NUNES) e 40.010158897-00 (VALTER LUIZ DA SILVA FELIPPE - Procurador: ALAN MEDINA NUNES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, considerando o trecho da Manifestação Fiscal a seguir (págs. 304): "E claro, considerando também as declarações do PGDAS e seus recolhimentos respectivos (valores de ICMS pagos por meio do regime do Simples Nacional), já que o total dos documentos emitidos superam (sic) os valores das declarações no respectivo período auditado", em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte todas as PGDAS do período fiscalizado e compare os valores das mesmas, mês a mês, com os valores obtidos, mês a mês, a partir dos documentos fiscais emitidos (NFC-e). Requer, também, a 2ª Câmara, que a Fiscalização apresente as NFC-e, por item, de todo o período fiscalizado e calcule o percentual de participação, mês a mês, das mercadorias sujeitas à ST no total das mercadorias vendidas. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Alan Medina Nunes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

- PTA nº. 01.004134829-26 - Autuado: MERCEARIA PANELA CHEIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158953-19 (MERCEARIA PANELA CHEIA LTDA - Procurador: HENRIQUE FIGUEREDO LAUAR/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 20/08/25.

- PTA nº. 01.002543008-29 - Autuado: DAMIAZZI ATACADISTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159076-01 (DAMIAZZI ATACADISTA LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente nos autos outros elementos que convalidam a afirmativa de "desaparecimento" do Contribuinte tal qual informado no Relatório Fiscal, anexo ao AI. Da mesma forma, esclareça o Fisco se os documentos fiscais autuados contemplam, também, rações afetas à ST, considerando que a Defesa esclarece que trabalham com rações alheias à ST. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 16.026815216-41 - Requerente: RICHARD AVAKIAN - Impugnação nº(s): 40.010158919-25 (RICHARD AVAKIAN) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. ACÓRDÃO: 24.043/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente